

DECRETO n.º 1.136 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da participação de servidores que especifica em cursos de capacitação continuada sobre escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a oferta e participação de servidores lotados em Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência – SGD, de que trata a Lei Federal nº. 13.431, de 04 de abril de 2017, em cursos de capacitação continuada voltados ao acolhimento e ao atendimento integral a esse público, incluído o conteúdo sobre a escuta especializada mencionada nos arts. 7º a 12 da referida Lei Federal.

Parágrafo único; Para os fins deste Decreto, consideram-se integrantes do SGD os seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; - Conselho Tutelar.

Art. 2º A responsabilidade pela capacitação dos profissionais caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete às secretarias municipais o monitoramento e a fiscalização da oferta da capacitação aos servidores nelas lotados.

Art. 3º Os cursos de capacitação continuada voltados ao acolhimento e ao atendimento integral de crianças e adolescentes testemunhas ou vítimas de violência poderão ser

ministrados por entidades municipais, estaduais ou federais especializadas no SGD, e por profissionais habilitados, e têm por objetivo formar os profissionais da educação para identificar e agir preventivamente em situações em que se faça necessário o acolhimento, o atendimento ou a escuta de crianças e adolescentes.

Art. 4º A formação será ministrada de forma presencial na data de 05 de junho de 2025 de 09hs00min as 12hs00min na Escola Municipal Eugênio Tavares da Silva.

Art.5º A inscrição para a formação deverá ser feita através do link <https://forms.gle/cg9oiatu7qZT4R2eA> até a data de 30 de Maio de 2025.

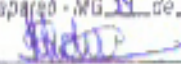
Art. 6º A recusa injustificada de participação nos cursos de capacitação de que trata este Decreto será considerada infração administrativa sujeita às penalidades previstas na legislação estatutária correspondente, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó/MG, 14 de Abril de 2025.



SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Decreto nº 1136/2025</u> foi publicado no quadro de avisos do tail na sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal nº 157/2002 Data Alto Caparaó - MG <u>14</u> de <u>Abril</u> de <u>2025</u>  Assinatura do Servidor